

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 271/2019

EDITAL Nº 079/2019 - TOMADA DE PREÇOS

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, Diretoria de Compras e Formação de Preços, situada à Rua Frei Orlando, nº 199, 4º. andar, Centro, Canoas/RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada pelo Decreto nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do certame. Participam do certame: 01 – PORTO ALEGRENSE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA e 02- AJG ENGENHARIA LTDA-ME. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Municipal de Projetos Estratégicos, oportunidade na qual o servidor Tiago Ortiz, manifestou-se nos seguintes termos: “[...]Os documentos de ambas as licitantes atendem aos requisitos de qualificação técnica estabelecidos por este edital[...]”. Demais documentos foram analisados pela CPL que diligenciou junto à Equipe de Cadastro quanto ao CRC da empresa 01 – PORTO ALEGRENSE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, visto que na data da abertura da licitação, a mesma apresentou o protocolo de Cadastro de Empresas. A licitante 02- AJG ENGENHARIA LTDA-ME, apresentou protocolo de Cadastro de Empresas, datado de 23/04/2019, ou seja, no segundo dia anterior à data de abertura da licitação. O setor de Cadastros, assim manifestou-se através da servidora, Sra. Alexandra Modernel, responsável pela Equipe da Cadastro: “[...]O CRC da empresa PORTO ALEGRENSE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, foi deferido, porém foi adicionada documentação complementar no dia 25/04/2019[...]”. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **inabilitadas** as licitantes: 01 – PORTO ALEGRENSE PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, com fundamento no item 5.2.3.2.1. do edital e 02- AJG ENGENHARIA LTDA-ME, por não cumprimento aos itens 5.2.3. e 5.2.3.1. do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93. Após o prazo recursal, a administração, em atendimento ao artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93, concederá através de comunicado, o prazo de 8 dias úteis para as licitantes apresentarem nova documentação, escoimada das causas que geraram a inabilitação. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018